



# CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100  
CEP: 76948-000  
Castanheiras – Rondônia  
CNPJ 63.761.969/0001-03  
contato@castanheiras.ro.gov.br

## DECRETO MUNICIPAL Nº 030/GAB/2.025 DE 28 DE MARÇO DE 2.025.

**“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES-SEGURADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, DO PODER LEGISLATIVO, VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO”.**

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Castanheiras/RO.

**CONSIDERANDO** o constante no artigo 3º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas, na forma do regulamento;

**CONSIDERANDO** que atualização dos dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários a serem utilizados nas avaliações atuariais, realizado de forma presencial ou virtual, conforme informações previstas no art. 36 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022; Atualização Cadastral dos Servidores Ativos - atualização das informações pessoais, dependentes e contatos dos servidores ativos, realizado de forma presencial ou virtual, conforme incisos IV e VIII do art. 36 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022; e

### DECRETA:

**Art. 1º** - O Censo Cadastral Previdenciário abrangerá os servidores e segurados da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Poder Legislativo, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castanheiras/RO, com a finalidade de promover a atualização e a consolidação do banco de dados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Castanheiras - IPC, de modo a possibilitar a integração e o cruzamento das informações dele constantes com o banco de dados dos demais entes federativos e com aqueles gerenciados pelo Ministério da Fazenda por meio da Secretaria de Previdência.

**Parágrafo único.** O recenseamento abrangerá todos os servidores com lotação ativa, incluindo os servidores a disposição de outros órgãos (cedidos) e/ou afastados, aposentados e pensionistas.

**Art. 2º** - O IPC é responsável pela organização, implementação, gerenciamento e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário, bem como pela integração e cruzamento das informações cadastrais de que trata o artigo 1º deste Decreto.



# CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100  
CEP: 76948-000  
Castanheiras – Rondônia  
CNPJ 63.761.969/0001-03  
contato@castanheiras.ro.gov.br

**Art. 3º** - Os servidores efetivos no Município de Castanheiras submeter-se-ão ao Censo Cadastral Previdenciário, no período de **01-04-2.025 à 17-04-2.025, sob pena de suspensão e bloqueio do pagamento até que o servidor complete o recenseamento**, conforme art. 9º, deste Decreto.

§ 1º. O recenseamento deverá ser realizado pelo servidor efetivo de forma **presencial** na sede do IPC, sito a Avenida Jacarandá, nº 100, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO, no horário de 7h30min às 13h30min, munido da documentação indicada no artigo 4º deste Decreto, a fim de confirmar, complementar ou alterar seus dados cadastrais;

§ 2º. O servidor efetivo que reside em outro município/estado, poderá enviar os documentos por e-mail, o qual terá o seu recenseamento concluído após o IPC atestar via e-mail a confirmação do recebimento de todos os documentos exigidos neste Decreto.

§ 3º. Os documentos enviados por e-mail, sendo recusado, o servidor deverá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de confirmação do recebimento das documentações, reenviar a complementação ou alteração dos dados cadastrais.

§ 4º. O servidor efetivo que estiver no exterior deverá efetuar o recenseamento na modalidade on-line.

§ 5º. No caso de alteração dos dados pessoais dos servidores que estão fora do município de Castanheiras/RO, deverá encaminhar cópia(s) autenticada(s) do(s) documento(s) alterado(s), observado o artigo 4º deste Decreto.

**Art. 4º** - Na modalidade presencial ou on-line, o recenseamento será realizado mediante a apresentação/envio dos seguintes documentos, legíveis e de boa qualidade.

**I - Para os servidores efetivos estatutários:**

- a) Documento oficial de identificação com foto;
- b) Carteira Profissional de Trabalho (CTPS – havendo mais de uma, trazer/enviar todas);
- c) Certidão de Casamento ou Nascimento, atualizada e/ou escritura pública de união estável, emitida em cartório;
- d) Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF;
- e) Comprovante de residência atualizado ou declaração de endereço registrada em cartório;
- f) Contracheque atualizado;
- g) Cópia do Cartão do PASEP/PIS/NIT;
- h) Comprovação de exercício de função de magistério (quando for o caso);
- i) Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) para servidores estrangeiros;
- j) **Certidão de Tempo de Contribuição ou Extrato previdenciário do INSS (Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS detalhado)**, do período anterior a admissão no cargo que exerce;
- k) Laudo médico ou documento comprobatório, em caso de servidor PCD - Pessoa com Deficiência (quando for o caso);
- l) Certificado de Alistamento Militar - Certificado de Reservista exigido para servidor do sexo masculino, com idade entre 18 e 45 anos (quando for o caso);
- m) Documento oficial de identificação com foto e CPF dos filhos (será aceita certidão de nascimento, para menores de 16 anos);
- n) Documento oficial de identificação com foto e CPF do cônjuge;
- o) Termo de curatela, tutela ou guarda definitiva (nos casos necessários, devidamente atualizados);
- p) Laudo médico para dependentes PCD ou inválidos de qualquer idade que viva sob sua dependência (quando for o caso); e
- q) Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão



regulamentada.

§ 1º. Após análise dos documentos apresentados pelo recenseado, não sendo capaz de identificá-lo por parte da Administração Pública, faculta-se a esta exigir outros documentos complementares que sejam aptos a comprovar a identidade, sexo e estado civil do recenseado.

§ 2º. Havendo o servidor possuir dois concursos, deverá realizar individualmente o recenseamento conforme cada matrícula.

§ 3º. No caso de servidor ser assistido, representado ou apoiado judicialmente, nos termos do “Título IV - Da Tutela, da Curatela e da Tomada de Decisão Apoiada” do Código Civil, deverá o tutor, curador ou apoiador apresentar os respectivos documentos:

- a) Documento oficial de identificação com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF;
- c) Documento de curatela, tutela ou de tomada de decisão apoiada.

**Art. 5º** - O servidor residente fora do Município de Castanheiras que encontrar-se acometido de moléstia grave, e estiver internado em unidade hospitalar ou impossibilitado de locomover-se, deverá efetuar o recenseamento na modalidade on-line, através de seus representantes, incluindo comprovação da doença atestada pelo médico.

**Art. 6º** - O recenseamento somente poderá ser realizado pelo servidor, sendo vedada a designação de procurador, salvo nos casos tutela, curatela ou guarda judicial, ou impossibilidade física ou mental, hipóteses estas em que o servidor deverá ser acompanhado dos respectivos representantes legais e o “Atestado de Vida” expedido pelo cartório.

**Art. 7º** - A não realização do recenseamento no período previsto no artigo 3º deste Decreto importará a partir do mês subsequente, a suspensão do pagamento.

**Art. 8º** - O restabelecimento do vencimento do servidor será condicionado, em todos os casos, à devida apresentação da documentação referida neste Decreto, sendo indispensável seu comparecimento à sede do IPC em caso de recenseamento presencial ou, se optante do on-line, pelo recebimento por parte do IPC dos documentos.

**Art. 9º** - Considera-se:

I - Afastamento de Folha: quando após cinco dias consecutivos constatar-se a ausência de regularização cadastral, o Poder Executivo e ou Legislativo poderá afastar da folha de pagamento o servidor, no caso de afastamento, a regularização de pendências perante o Instituto de Previdência, importará o retorno à folha de pagamento no mês subsequente; e

II - Bloqueio de pagamento: quando ocorrer o transcurso do prazo de 01 (um) mês, contado do último dia do recenseamento previsto no artigo 3º deste Decreto o servidor que não se recadastrar, será bloqueada seu vencimento, podendo o Poder Executivo e/ou Legislativo desbloquear após a regularização.

**Parágrafo único.** O retorno dos pagamentos e do valor correspondente ao retroativo dos meses e dias de suspensão em decorrência dos incisos I e II deste artigo será realizado simultaneamente ao retorno em folha de pagamento sendo que no caso do inciso I efetivar-se-á no mês subsequente à regularização e no caso do inciso II, a qualquer momento, desde que constatada a regularização da pendência.

**Art. 10** - O IPC deverá dar ampla divulgação em seu sítio oficial na rede mundial de computadores, no sítio do Município de Castanheiras/RO e em jornais eletrônicos de notório reconhecimento, da relação de documentos necessários e dos procedimentos para recenseamento dos servidores de forma clara e a tempo.



# CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100  
CEP: 76948-000  
Castanheiras – Rondônia  
CNPJ 63.761.969/0001-03  
contato@castanheiras.ro.gov.br

**Art. 11** - A Diretoria Executiva do IPC, após o prazo previsto no artigo 3º deste Decreto, deverá disponibilizar relatório gerencial, contendo:

I - A relação nominal dos servidores contendo a quantidade de recenseados;

II - Quantidade e nomes dos que não efetivaram o recenseamento;

III - Quantidade e nomes dos servidores que apresentam pendência.

**Art. 12** - O servidor efetivo estatutário em caso de incapacidade, seu representante legal, serão responsáveis pela veracidade das informações que prestar ficando sujeito às sanções civis, administrativas e penais por quaisquer informações falsas.

**Art. 13** - O Coordenador do IPC poderá expedir atos normativos complementares necessários à plena execução deste Decreto.

**Art. 14** - Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário correrão à conta de dotação orçamentária do IPC, caso seja necessário.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castanheiras/RO, 28 de março de 2.025.

**CICERO APARECIDO GODOI**  
Prefeito